



MINISTÉRIO DA DEFESA  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

---

Acordo de Cooperação Técnica  
Celebrado entre a MARINHA DO BRASIL  
e o COMANDO DA AERONÁUTICA, para os  
fins que especifica.

A MARINHA DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0001-44, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Anexo "A", Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor de Portos e Costas, o Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA, e o COMANDO DA AERONÁUTICA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0057-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", 8º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Chefe Interino da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, o Ilustríssimo Senhor Coronel Aviador MAURÍCIO TEIXEIRA LEITE, resolvem, na qualidade de **PARTÍCIPES**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, firmado em conformidade, no que couber, com Anexo 19 à Convenção de Chicago de 1944, na Lei nº 7.565, de 1986, na Lei 9.537, de 1997, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Complementar nº 97, de 1999, na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no Decreto nº 93.872, de 1986, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência por **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do Art. 57, inciso II da Lei n°. 8.666/1993.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação de prazo dependerá de prévia anuência das partes, bem como da análise da efetividade no cumprimento do objeto do Acordo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 Exceto no tocante ao seu objeto, este acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os **PARTÍCIPES**, visando ao desenvolvimento de ações relacionadas à vigilância da segurança operacional em Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo categoria "M" (EPTA-M).

Parágrafo Único - O objeto será executado conforme condições e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1 Para a execução das obrigações previstas neste Acordo, os partícipes comprometem-se a atuar em parceria na realização das seguintes ações:

##### **4.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC)**

4.1.1.a) Disponibilizar à Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA) o planejamento anual de vistorias às unidades marítimas dotadas de helideques.

4.1.1.b) Disponibilizar à ASOCEA informação sobre alterações no planejamento de vistorias às unidades marítimas, cancelamentos de vistorias planejadas e realização de vistorias não planejadas.

4.1.1.c) Realizar a Inspeção da Segurança Operacional nas EPTA-M, em coordenação com a ASOCEA, e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes (ICA 63-22, ICA 121-10, MCA 121-2, MCA 121-3 e NORMAM-27/DPC), no que couber, em aproveitamento das missões de inspeção nos helideques das unidades marítimas.

4.1.1.d) Encaminhar à ASOCEA o resultado das inspeções realizadas por meio dos Relatórios de Inspeção, dos Protocolos de Inspeção, das Fichas de Não Conformidade e dos Relatos de Possível Infração devidamente preenchidos.

4.1.1.e) Encaminhar à ASOCEA, quando necessário, as informações e documentos que auxiliem na análise das Inspeções da Segurança Operacional realizadas nas EPTA-M.

4.1.1.f) Disponibilizar pessoal qualificado para o desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

4.1.1.g) Informar à ASOCEA sobre os temas de interesse para o desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.1.1.h) Manter a ASOCEA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto.

4.1.1.i) Designar, no Plano de Trabalho anexo ao presente acordo, o setor para fins de gestão, interlocução institucional, centralização de atividades quanto às necessidades objeto do presente Acordo.

#### 4.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (ASOCEA)

4.1.2.a) Prover o Curso ANS 001 para o pessoal qualificado de acordo com o item 4.1.1 f).

4.1.2.b) Disponibilizar para a Diretoria de Portos e Costas (DPC) material de orientação e apoio à realização das Inspeções de Segurança Operacional nas EPTA-M.

4.1.2.c) Realizar, em apoio à DPC, eventos de capacitação para manutenção do treinamento corrente do pessoal qualificado para o desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

4.1.2.d) Encaminhar à DPC, quando necessário, as informações e documentos que auxiliem na realização das Inspeções da Segurança Operacional realizadas nas EPTA-M.

4.1.2.e) Manter a DPC informada de quaisquer alterações nas normas do SISCEAB que afetem a vigilância da segurança operacional das EPTA-M.

4.1.2.f) Informar à DPC sobre os temas de interesse para o desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.1.2.g) Manter a DPC informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto, e responder oportunamente a quaisquer questionamentos por ele apresentados.

4.1.2.h) Designar, no Plano de Trabalho anexo ao presente acordo, o setor para fins de gestão, interlocução institucional, centralização de atividades quanto às necessidades objeto do presente Acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO INSTITUCIONAL

5.1 Os partícipes deverão designar seus representantes e respectivos substitutos no Plano de Trabalho (Anexo I). Os representantes deverão acompanhar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e providenciar a adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias.

5.2 Os representantes designados no Plano de Trabalho (Anexo I) poderão ser substituídos pelas autoridades competentes de cada interessado mediante comunicação formal e designação de novo representante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SIGILO**

6.1 Os partícipes comprometem-se a manter a confidencialidade e o sigilo no tocante às informações, dados e respectivas fontes, assim como aos documentos que venham a ter conhecimento sob qualquer pretexto e forma, não só durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mas também após seu encerramento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferências de recursos, em comum acordo entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Não haverá repasse entre verbas públicas ou privadas para a execução do presente Acordo, arcando cada partícipe com seu próprio custo administrativo e pessoal, quando necessário, inclusive os encargos decorrentes de legislação militar, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou qualquer outra, obrigando-se ao cumprimento de todas as disposições legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser objeto de rescisão a qualquer tempo, em casos de inadimplência das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A denúncia se dará mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLAUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE OS PARTICIPES POR MEIO ELETRONICO**

9.1 No trâmite de mensagens eletrônicas para requisição de informações ou documentos deverá ser utilizado e-mail institucional de cada organização com a devida identificação do requerente, observando a cláusula de sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL**

10.1 O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os interessados ou seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

11.1 Serão nulas de pleno direito quaisquer medidas ou decisões que contrariem o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

12.1 A ASOCEA providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando, então, terá eficácia o Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos no presente Instrumento serão supridos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser firmados, se

necessário, Termos Aditivos que farão parte deste Instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONFLITOS**

14.1 Caso não haja entendimento convergente entre os partícipes, estes poderão requerer à Advocacia-Geral da União, a atuação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

14.2 No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, nos termos do item acima, ao qual é conferida a prioridade na solução de conflitos, os partícipes poderão requerer, à Advocacia-Geral da União, a aplicação do disposto no art. 39 da Lei nº 13.140, de 2015, com a eleição do Foro Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

15.2 Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pela DPC ou pela ASOCEA, são de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de junho de 2018.



**ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA**

Vice-Almirante  
Diretor de Portos e Costas  
Marinha do Brasil



**MAURÍCIO TEIXEIRA LEITE**

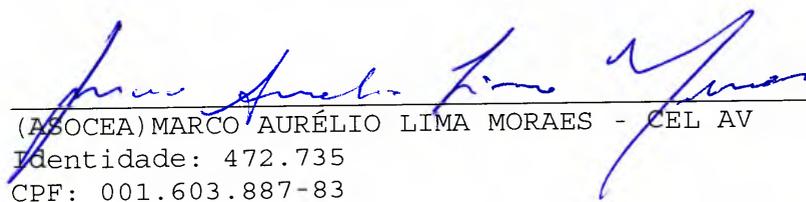
Coronel Aviador  
Chefe Interino da ASOCEA  
Comando da Aeronáutica

**TESTEMUNHAS:**



---

(DPC) JOAO ROBERTO VASCONCELLOS MARTINS - CMG (EN RM-1)  
Identidade: 275.209  
CPF: 504.400.637-87



---

(ASOCEA) MARCO AURÉLIO LIMA MORAES - CEL AV  
Identidade: 472.735  
CPF: 001.603.887-83



MINISTÉRIO DA DEFESA  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

**PLANO DE TRABALHO**

**I – DADOS CADASTRAIS**

|   |   |                        |                                     |                                   |
|---|---|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Órgão Proponente (UGE 2):<br>COMANDO DA AERONÁUTICA   |   |                        |                                     | CNPJ:<br>00.394.429/0057-65       |
| Endereço:<br>Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", 8 Andar  |   |                        |                                     |                                   |
| Cidade:<br>Brasília   | UF:<br>DF                                 | CEP:<br>70.045-<br>900 | DDD/Telefone:<br>(61) 2139-<br>9674 | Esfera Administrativa:<br>FEDERAL |
| Nome do Responsável:<br>Cel Av MAURÍCIO TEIXEIRA LEITE  |   |                        |                                     | CPF:<br>932.862.287-53            |
| RG/Órgão Expedidor:<br>461.780/COMAER   | Cargo/Função:<br>Chefe Interino da ASOCEA |                        |                                     | Matrícula:<br>185796-7            |
| E-mail Funcional:<br>asochefe@decea.gov.br  |   |                        |                                     |                                   |
| Endereço:<br>Av. Marechal Câmara, nº 233, 12º andar -<br>Castelo<br>Rio de Janeiro-RJ. Telefone: (21) 2139-9674 |   |                        |                                     | CEP:<br>20.020-080                |

|  |   |                        |               |                                   |
|--|---|------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Órgão (UGE 1):<br>MARINHA DO BRASIL  |   |                        |               | CNPJ:<br>00.394.502/0001-44       |
| Endereço:<br>Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Anexo "A"                                 |   |                        |               |                                   |
| Cidade:<br>Brasília  | UF:<br>DF                                   | CEP:<br>70.055-<br>900 | DDD/Telefone: | Esfera Administrativa:<br>FEDERAL |
| Nome do Responsável:<br>Valte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA                               |   |                        |               | CPF:<br>029.961.988-59            |
| RG/Órgão Expedidor:<br>359.318/MB  | Cargo/Função:<br>Diretor de Portos e Costas |                        |               | Matrícula:<br>80.1078.18          |
| E-mail Funcional:<br>roberto@marinha.mil.br  |   |                        |               |                                   |
| Endereço:<br>Rua Teófilo Otoni, nº 4 - Centro<br>Rio de Janeiro-RJ. Telefone: (21) 2104-5236 |   |                        |               | CEP:<br>20.090-070                |

## II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|  |                       |                        |
|--|-----------------------|------------------------|
| Título do Projeto:<br>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | Período de Execução:  |                        |
|  | Início:<br>01/07/2018 | Término:<br>30/06/2023 |

### Identificação do Objeto:

Vigilância da segurança operacional em Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo categoria "M" (EPTA-M).

### Justificativa da Proposição:

(Evidenciar a reciprocidade de interesses entre a UGE 1 e a UGE 2 na consecução do objeto.)

A atribuição de fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos no mar é de atribuição da Marinha do Brasil, na forma do inciso IV, art. 17 da Lei Complementar 97/1999.

À Diretoria de Portos e Costas compete realizar a inspeção naval em embarcações e plataformas marítimas situadas nas águas jurisdicionais brasileiras, às quais, se forem dotadas de helideque, também possuirão uma EPTA-M para apoiar as operações de pouso e decolagem.

Cabe à Aeronáutica prover a segurança da navegação aérea, na forma do inciso II, art. 18 da Lei complementar 97/1999.

À ASOCEA compete coordenar e controlar as atividades de inspeção do serviço de navegação aérea, no que tange à segurança operacional.

Evidencia-se, então, a reciprocidade de interesses entre a Diretoria de Portos e Costas e a Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo nas inspeções das embarcações e plataformas marítimas dotadas de helideques e EPTA-M, uma vez que o objetivo da EPTA-M é apoiar as operações aéreas realizadas naqueles helideques.

A proposição deste Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade no emprego dos inspetores navais em similaridade aos inspetores do controle do espaço aéreo, desonerando a administração pública de realizar duas inspeções com objetivos complementares na mesma embarcação ou plataforma.

Desonera-se, também, o responsável pelo helideque e EPTA-M, de realizar em duplicidade o esforço de transportar as equipes de inspeção para embarcações e plataformas marítimas geralmente situadas remotamente em alto mar ao largo da costa brasileira.

### III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| METAS   | INÍCIO     | TÉRMINO    |
|---|------------|------------|
| Harmonização dos processos de inspeção da DPC e ASOCEA  | 20/06/2018 | 30/06/2018 |
| Capacitação dos Inspetores Navais para a execução das Inspeções de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo nas EPTA-M | 20/06/2018 | 30/06/2018 |
| Execução das inspeções de segurança operacional nas EPTA-M  | 01/07/2018 | 30/06/2023 |

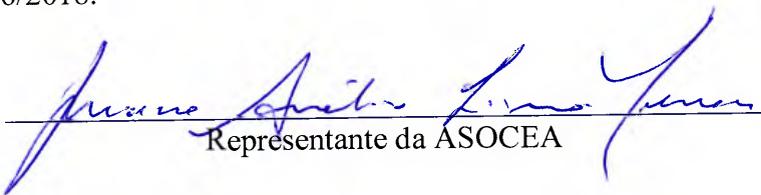
### IV – REPRESENTANTES DESIGNADOS

| DPC  | EMAIL                         | TELEFONE                       |
|--|-------------------------------|--------------------------------|
| JOAO ROBERTO<br>VASCONCELLOS MARTINS<br>CMG (EN RM1)<br>Chefe do Departamento de<br>Vistoria Naval | dpc.helideques@marinha.mil.br | (21)<br>2104-6849<br>2104-7054 |
| ASOCEA   | EMAIL                         | TELEFONE                       |
| MARCO AURÉLIO LIMA<br>MORAES<br>CEL AV<br>Chefe da Divisão de<br>Inspeções                         | asodvi@decea.gov.br           | (21)<br>2139-9674              |

### V – SOLICITAÇÃO DE DEFERIMENTO

Pede deferimento,

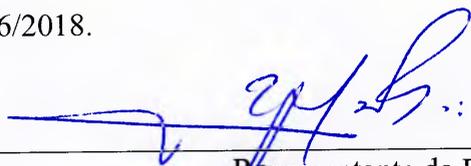
Rio de Janeiro, 14/06/2018.

  
Representante da ASOCEA

## V – APROVAÇÃO

APROVADO

Rio de Janeiro, 14/06/2018.



Representante da DPC

